

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113, DE 2022

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA

Art. 1º. Inclua-se onde couber o seguinte inciso §3º ao Art. 21-A da Lei nº LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 no Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator:

“Art. 21-A.

.....
§ 3º O benefício não será suspenso na hipótese de família monoparental que exerce atividade remunerada (NR)”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa impedir a suspensão de benefícios recebidos pela família monoparental mesmo que exerça atividade remunerada, tendo em vista a vulnerabilidade de pais ou mães singulares no cuidado da família. Permitir que exerçam atividade remunerada se faz necessário para a complementação de renda desses pais e mães.

Brasília 02 de agosto de 2022.

Deputado VINÍCIUS CARVALHO (REPUBLICANOS-SP)





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Vinicius Carvalho)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

Assinaram eletronicamente o documento CD227504160800, nesta ordem:

- 1 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL

